

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
EDITAL DE CARTA - CONVITE Nº 013/2017
LICITAÇÃO EXCLUSIVA ÀS BENEFICIÁRIAS DA LC 123/2006
Retificado conforme Notificação publicada em 17/08/2017

O MUNICÍPIO DE TAQUARI torna público para conhecimento dos interessados que, na sala de reuniões de sua Comissão Permanente de Licitações, em obediência ao disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores e, na Lei Complementar 123/2006, com as alterações da Lei Complementar 147/2014, irá proceder o recebimento da documentação e propostas, na modalidade Carta-Convite, tipo menor preço, a serem apresentados até o dia **29 de agosto de 2017**, às **14:00 horas** ocasião em que serão as mesmas abertas, na presença dos interessados, e julgados pela Comissão de Licitações, mediante as condições deste Edital.

A presente licitação será exclusiva às beneficiárias da Lei Complementar nº123/2006, nos termos do seu art. 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar nº147/2014.

I - OBJETO DA LICITAÇÃO:

I.1. Aquisição de fraldas geriátricas, abaixo discriminadas, destinadas aos usuários da Secretaria Municipal da Saúde:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE
001	Fralda geriátrica descartável, uso adulto, tamanho P (pequeno), indicada para usuários de até 40 Kg, elástica nas pernas, faixa ajustável com fita adesiva, permitindo abrir e fechar várias vezes, formato anatômico e barreira fecal. A entrega deverá ser realizada em embalagem plástica, não transparente, com no mínimo 10 unidades por pacote.	unidade	1.500
002	Fralda geriátrica descartável, uso adulto, tamanho M (médio), indicada para usuários com peso aproximado entre 40Kg a 70 Kg, atóxica, elástica nas pernas, faixa ajustável com fita adesiva, permitindo abrir e fechar várias vezes, formato anatômico e barreira fecal. A entrega deverá ser realizada em embalagem plástica, não transparente, com no mínimo 8 (oito) unidades por pacote.	unidade	7.200
003	Fralda geriátrica descartável, uso adulto, tamanho G (grande), indicada para usuários com peso acima de 70 Kg, atóxica, elástica nas pernas, faixa ajustável com fita adesiva, permitindo abrir e fechar várias vezes, formato anatômico e barreira fecal. A entrega deverá ser realizada em embalagem plástica, não transparente, com no mínimo 8 (oito) unidades por pacote.	unidade	10.800
004	Fralda geriátrica descartável, uso adulto, tamanho GG (extra grande), indicada para usuários com peso acima de 90 Kg, atóxica, elástica nas pernas, faixa ajustável com fita adesiva, permitindo abrir e fechar várias vezes, formato anatômico e barreira fecal. A entrega deverá ser	unidade	10.800

	realizada em embalagem plástica, não transparente, com no mínimo 7 (sete) unidades por pacote.		
--	--	--	--

I.2. As empresas participantes do certame, para se habilitarem ao fornecimento dos itens citados no objeto da licitação, deverão, **SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO**, entregar 01 (uma) amostra de cada uma das fraldas descritas no objeto da referida Carta - Convite, que deverão atender todas as especificações contidas no Edital.

I.2.1. As amostras deverão ser entregue até **as 12h00min do dia 24 de agosto de 2017**, na sede da Farmácia da Prefeitura Municipal, sito à Rua Davi Canabarro, s/n, Bairro Centro, para serem avaliados pela Comissão de Avaliação.

Obs.: as amostras deverão ser encaminhadas em embalagem lacrada, contendo de forma clara a identificação da empresa (razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail (para envio do certificado) e indicação de representante p/ contato), bem como o número do convite e os itens para os quais a proponente está apresentando amostra.

I.2.2. A comissão de avaliação disporá do prazo de **dois dias úteis** para proceder a análise das amostras em questão e emitir os respectivos Certificados.

I.2.3. Os **Certificados de Homologação das Amostras** serão enviados às empresas participantes, por meio eletrônico, para o e-mail indicado quando da entrega das amostras, até as 12h00min do dia 28 de agosto de 2017.

II - PRAZO E CONDIÇÕES PARA ENTREGA DO OBJETO:

II.1. Os materiais/fraldas, objeto da presente Carta Convite, deverão ser entregues, após a assinatura do contrato, de acordo com as necessidades do Município, em até três dias, a contar da solicitação do fiscal anuente.

II.2. A entrega deverá ser feita na Farmácia da Prefeitura Municipal, sito à Rua Davi Canabarro, s/n, Bairro Centro, neste município, em horário de expediente, ou seja, das 07h às 13h, sem qualquer ônus para o município.

III - CONDIÇÕES CONTRATUAIS:

III.1. Os participantes do processo licitatório terão o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para informar-se junto ao Setor de licitações e Contratos, sobre o resultado da licitação, e no caso de vencedor, comparecer junto ao Setor citado anteriormente, para a assinatura do respectivo contrato.

IV - DAS PENALIDADES E MULTAS:

IV.1. DA CONTRATADA:

IV.1.1. advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

IV.1.2. As penalidades serão aplicadas :

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;

c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

IV.1.3. sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;

c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

IV.1.4. suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

IV.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

IV.1.6. na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

IV.1.7. as penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

IV.1.8. quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

IV.2 - DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

IV.2.1. no caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

V - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

V.1. Ser do ramo do objeto da Licitação. A apresentação da documentação e da Proposta deverá ser em dois envelopes distintos e lacrados, endereçados à Comissão Permanente de Licitações, contendo em sua parte externa e fronteira a seguinte inscrição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CONVITE Nº 013/2017
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE - NOME COMPLETO DA EMPRESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CONVITE Nº 013/2017
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
PROPONENTE - NOME COMPLETO DA EMPRESA

V.2 - Envelope 01 – Documentação:

V.2.1. Declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da empresa, de que a mesma é beneficiária da Lei Complementar 123/2006.

V.2.2. Habilitação Jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações acompanhado de documentos da eleição de seus administradores;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d) Declaração de cumprimento do disposto no art.7º inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme o inciso V do art.27 da Lei 8.666/93 introduzido pela Lei 9.854 de 27/10/99 (declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos).

V.2.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do município sede do licitante, relativo a atividade por este exercida (ÁLVARA MUNICIPAL);
- c) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais¹ administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio sede do licitante;
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular dos encargos sociais instituídos por Lei.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto nº 5.452, de 01/05/1943;

V.2.4. Qualificação Técnica:

- a) Certificado de homologação de amostra, emitido nos termos do item I.2 do presente edital.
- b) Alvará de Licença Sanitária Municipal ou Estadual da Licitante, atualizado.
- c) Certificado de Registro do produto, emitido pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância

¹ Tendo em vista o artigo 2º, da Lei nº 11.457/2007, e o artigo 1º, da Portaria MF nº 358/2014, passa-se a exigir a prova de regularidade relativa à Seguridade Social, prevista no artigo 29, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, de forma conjunta às demais obrigações perante à União.

Sanitária), em vigor(válido).

- d) Autorização de funcionamento de empresa – AFE, emitida pela ANVISA, em vigor, em nome da empresa licitante, obtida via internet no site do DOU ou ANVISA ou publicação no Diário Oficial da União, em vigor (válido).
- e) Autorização de funcionamento de empresa – AFE, emitida pela ANVISA, em vigor, em nome do fabricante das fraldas, obtida via internet no site do DOU ou ANVISA ou publicação no Diário Oficial da União, em vigor (válido).
- f) Credenciamento do distribuidor junto ao fabricante para representação e distribuição de seus produtos;
- g) Laudo de absorção, por tamanho, com data de fabricação, data de validade e lote, emitido por laboratórios registrados na ANVISA.
- h) Laudo microbiológico, por tamanho, com data de fabricação, data de validade e lote, emitido por laboratórios registrados na ANVISA.

V.2.5. A Licitante que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em (05) cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

V.2.6. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a licitante da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

V.2.7. O prazo de que trata o item **V.2.5** poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

V.2.8. A não regularização da documentação no prazo fixado implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

V.2.9. A licitante que deixar de apresentar o documento exigido no item V.2.1 será impedida de participar da presente licitação.

Obs.: 1) Todos os documentos, quando apresentados em cópia, devem ser autenticados previamente em cartório ou pela Comissão de Licitações mediante apresentação do original. As negativas disponibilizadas em sistema informatizado de consulta podem ser apresentadas mediante documento impresso, retirado da Internet.

2) Os documentos apresentados devem estar com prazo dentro da validade até a data do julgamento da presente licitação.

V.3 - Envelope 02 - Proposta:

V.3.1. A proposta financeira deverá ser apresentada de forma legível (de preferência digitada

ou datilografada), sem rasuras, de acordo com objeto do edital, **em valor unitário**, com indicação da marca/fabricante do produto cotado (que deverá ser a mesma apresentada para efeito de amostra), devendo o preço incluir todos os encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto licitado;

V.3.2. Validade das propostas nos termos do art. 64, § 3º, da Lei de licitações.

VI - CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

VI.1. Será utilizado como critério de julgamento das propostas o **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, classificadas pela ordem crescente dos preços propostos, sendo que, no caso de empate proceder-se-á ao sorteio.

VII - INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:

VII.1. Prefeitura Municipal de Taquari, Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Fone (051) 3653 6200 - Ramal 237 / E-mail: dep.licitacoes@taquari.rs.gov.br.

VIII - ACEITABILIDADE DE PREÇOS:

VIII.1. O preço deverá ser fornecido em Reais, sendo que serão consideradas apenas duas casas após a vírgula.

IX - REAJUSTE DE PREÇOS:

IX.1. Não haverá reajuste de preços.

X - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

X.1. O pagamento se dará em conformidade com a forma de fornecimento, mediante a apresentação da fatura, firmada pelo fiscal anuente do contrato.

XI - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

XI.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- a) Órgão: 13 – Secretaria Municipal da Saúde;
 - Unidade: 01 – Fundo Municipal da Saúde – ASPS;
 - Proj./Atividade: 2079 – Farmácia Básica - RS;
 - Elemento: 3.3.9.0.32.03.00.00 – Material Destinado à Assistência Social;
 - Recurso 4050 – Farmácia Básica - Estado.

XII - INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSO:

XII.1. De acordo com o que dispõe o art. 109 da Lei no. 8.666/93 e suas alterações.

XIII - DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS:

XIII.1. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

XIII.2. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

XIII.3. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas

condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

XIII.4. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anula-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

XIII.5. A presente licitação é regida pelas Leis Federais no. 8.666/93 e alterações, Lei Complementar 123/2006, com as alterações da Lei Complementar 147/2014, ainda que não constantes do presente ato convocatório.

Qualquer litígio será dirimido pelo foro desta Comarca de Taquari, com renúncia expressa a qualquer outro.

Taquari, 17 de agosto de 2017.

ADAIR ALBERTO OLIVEIRA DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda